



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

LEI Nº 811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

NILTON FERREIRA DA SILVA,

Prefeito Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ saber que a
Câmara Municipal, aprovou através
do Autógrafo nº 058/2013, e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I- Melhoria da qualidade dos serviços administrativos;
- II- Melhoria da infraestrutura e serviços urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

- III- Geração de emprego e renda por meio de incentivo a microempreendimentos e ao estabelecimento de novas empresas;
- IV- Gestão de saúde visando melhorias no atendimento à população;
- V- Gestão de educação buscando melhor qualidade do ensino público;
- VI- Apoio ao ensino médio, profissional e superior;
- VII- Apoio à realização de projetos na área da cultura e do esporte;
- VIII- Apoio à realização de ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades rurais;
- IX- Gestão da política de assistência social visando prevenir situações de risco e dar suporte àqueles que já se encontram em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de dezembro de 2013.

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal
Em 19 de dezembro de 2013.

Camila Fernandes
Assessora Jurídica